



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

PORTARIA

NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

Nº do Protocolo: 23041.013020/2025-26

PORTARIA NORMATIVA Nº 84/2025 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 08 de abril de 2025.

Institui a diretriz de gestão do uso dos recursos operacionais e de meios de comunicação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º, Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista a Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023, e o que consta no processo administrativo nº 23041.011561/2025-10.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO USO DOS RECURSOS OPERACIONAIS E DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 1º Esta diretriz estabelece normas para a gestão do uso dos recursos operacionais e dos meios de comunicação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Entende-se como recursos operacionais os recursos de tecnologia da informação, usados como meio de armazenamento e transmissão de dados, como computadores, dispositivos móveis, dispositivos de impressão, dispositivos de redes de computadores, sistemas de informação, dados e nuvem da instituição.

Art. 3º Para os efeitos desta diretriz, consideram-se recursos operacionais os recursos de tecnologia da informação utilizados para armazenamento e transmissão de dados, tais como:

I - computadores;

II - dispositivos móveis;

III - dispositivos de impressão;

IV - dispositivos de redes de computadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

V - sistemas de informação;

VI - dados; e

VII - serviços de nuvem da instituição.

Art. 4º Para os efeitos desta diretriz, consideram-se meios de comunicação os utilizados na comunicação interna e externa, tais como:

I - e-mail institucional;

II - redes de computadores;

III - sites institucionais;

IV - redes sociais;

V - plataformas de streaming; e

VI - sistemas de mensagens instantâneas.

Art. 5º Para os efeitos desta diretriz, considera-se usuário aquele que utiliza os recursos operacionais e os meios de comunicação do Ifal, incluindo:

I - servidores;

II - terceirizados;

III - colaboradores;

IV - prestadores de serviço;

V - alunos; e

VI - visitantes.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS OPERACIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

Art. 6º Os recursos operacionais devem ser usados exclusivamente para atividades relacionadas às funções dos usuários e aos objetivos da instituição.

Art. 7º Os usuários devem zelar pelos recursos que utilizam, evitando danos, perda e uso indevido.

Art. 8º É proibida a instalação de softwares não autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI nos recursos operacionais do Ifal.

Art. 9º Os usuários devem manter suas credenciais de acesso em sigilo, em conformidade com as políticas de segurança estabelecidas pela instituição.

Art. 10. É proibido comprometer o funcionamento dos recursos operacionais ou dos meios de comunicação por meio de instalação de softwares maliciosos, manipulação indevida de hardware ou qualquer outra ação que possa prejudicar a segurança da informação.

Art. 11. É proibido disponibilizar recursos operacionais a terceiros sem a prévia autorização do responsável pelo recurso.

Art. 12. É proibido acessar, divulgar ou manipular informações de outros usuários sem autorização expressa, respeitando-se o direito à privacidade e às normas internas de confidencialidade.

Art. 13. Todos os usuários devem seguir as práticas de segurança determinadas pelo Comitê de Segurança da Informação, disponíveis no portal da instituição, visando prevenir contaminações por vírus, malwares e outras ameaças cibernéticas.

CAPÍTULO III

USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 14. O e-mail institucional deve ser usado para fins da instituição e com linguagem adequada e profissional.

Art. 15. As informações publicadas nos sites oficiais devem atender à política de comunicação institucional do Ifal.

Art. 16. De modo a garantir a segurança da informação, a continuidade dos serviços, bem como o não repúdio das informações publicadas, fica estabelecido que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

I - as contas de redes sociais e plataformas de streaming oficiais do Ifal devem ser vinculadas a contas de e-mail institucional; e

II - os meios de comunicação oficiais devem divulgar apenas as redes sociais e plataformas de streaming oficiais cuja posse pertence a um email institucional.

Art. 17. Informações sensíveis ou confidenciais devem ser compartilhadas apenas por meios de comunicação seguros e oficiais do Ifal.

Art. 18. O acesso aos dados da instituição, para fins de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devem ser avaliados pela Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD do Ifal.

Art. 19. Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP definir, divulgar e implementar processos que tenham como objetivo suspender ou encerrar o acesso aos meios de comunicação, nos casos em que o servidor deixar de fazer parte do quadro de servidores ativos do Ifal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2025.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013024/2025-12

PORTARIA NORMATIVA Nº 85/2025 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 08 de abril de 2025.

Institui a Norma de Gestão de Ativos no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º, Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista a Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023, e o que consta no processo administrativo nº 23041.011561/2025-10.

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta diretriz estabelece normas para o controle de acesso a sistemas, redes e informações sensíveis, visando à proteção dos ativos de informação do Instituto Federal de Alagoas - Ifal e garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

Art. 2º O controle de acesso é um dos pilares da Política de Segurança da Informação do Ifal, aplicando-se a todos os servidores, alunos e terceiros que possuam acesso a sistemas ou informações da instituição."

Art. 3º A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta diretriz é da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ifal, em conjunto com o Comitê de Segurança da Informação - CSI.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º O controle de acesso será fundamentado nos princípios de Menor Privilégio, Segregação de Funções e Auditabilidade, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação do Ifal.

Art. 5º O controle de acesso será revisto periodicamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, assegurando seu alinhamento às necessidades de segurança do Ifal e às evoluções tecnológicas.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE ACESSOS

Art. 6º Os acessos aos sistemas institucionais serão classificados conforme os seguintes níveis de privilégio:

I - acesso público: Permissões destinadas a informações de domínio público, acessíveis a qualquer indivíduo, interno ou externo ao Ifal;

II - acesso restrito: Permissões concedidas a indivíduos com funções específicas e autorizadas, referentes a informações de uso interno que não sejam classificadas como confidenciais;

III - acesso sigiloso: Permissões limitadas a informações classificadas como confidenciais ou sensíveis, cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízos à instituição ou a terceiros; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

IV - acesso crítico: nível que concede acesso a dados ou sistemas essenciais para a operação do Ifal, exigindo o mais alto nível de controle e monitoramento devido ao impacto potencial em caso de comprometimento

Art. 7º A concessão, alteração ou revogação de acessos deverá ser documentada e realizada por processos formais de solicitação e aprovação pela DTI.

CAPÍTULO IV

DA AUTENTICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Todos os usuários do Ifal devem ser identificados de maneira única por meio de processo de autenticação robusto, que poderá incluir uma combinação de fatores: algo que o usuário saiba (senha), algo que o usuário possua (token, dispositivo) ou algo inerente ao usuário (biometria).

Art. 9º O uso de senhas deverá seguir os seguintes requisitos:

I - não conter a matrícula ou parte significativas do nome do usuário;

II - possuir pelo menos dez caracteres; e

III - conter caracteres de, pelo menos, três das quatro categorias a seguir:

a) letras maiúsculas (A-Z);

b) letras minúsculas (a-z);

c) números (0-9); e

d) símbolos (por exemplo, !, \$, #, %).

Art. 10. Nos sistemas críticos do IFAL, será exigida, sempre que tecnicamente viável, a utilização de autenticação multifatorial - MFA, com o objetivo de reforçar a segurança dos acessos.

Art. 11. O acesso aos sistemas institucionais será concedido mediante autorização explícita, que deverá ser formalmente documentada e revisada periodicamente, a fim de garantir que as permissões estejam compatíveis com as atribuições do usuário.

CAPÍTULO V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

DO GERENCIAMENTO DE ACESSOS E PRIVILÉGIOS

Art. 12. A DTI será responsável pelo gerenciamento centralizado dos acessos, utilizando ferramentas automatizadas de controle, sempre que tecnicamente viável.

Art. 13. A concessão de privilégios elevados, como os de administração ou superusuário, será restrita a usuários com funções específicas e revisada regularmente para evitar o acúmulo de privilégios desnecessários.

Art. 14. O processo de criação e desativação de contas de acesso para servidores, alunos e terceiros no Ifal deve ser formalizado por meio de procedimento padrão estabelecido pela DTI.

Art. 15. Todos os acessos poderão ser monitorados e auditados em tempo real, e relatórios de acessos podem ser gerados para fins de análise e investigação de possíveis incidentes de segurança.

Art. 16. Cabe a DTI determinar e aplicar o padrão de criação de contas de e-mails institucionais, para servidores, alunos e terceiros, conforme política em vigor.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE ACESSO FÍSICO E LÓGICO

Art. 17. O acesso físico às instalações e áreas sensíveis do Ifal será restrito e controlado por sistemas de autenticação adequados, tais como crachás, biometria ou outras tecnologias de controle de acesso físico.

Art. 18. O acesso lógico a sistemas e redes do Ifal será protegido por firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, criptografia de dados e outros mecanismos de defesa apropriados.

Art. 19. O uso de dispositivos móveis e periféricos, dentro da rede do ifal, será monitorado, e as permissões de acesso serão limitadas de acordo com as funções e responsabilidades dos usuários do Ifal.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 20. É responsabilidade de cada usuário do Ifal manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso, abstendo-se de compartilhar senhas ou dispositivos de autenticação com terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

Art. 21. Os usuários do IFAL devem reportar qualquer comportamento suspeito ou incidente de segurança, como tentativas de acesso não autorizado, por meio dos canais oficiais estabelecidos pela instituição para esse fim.

Art. 22. O uso inadequado de acessos, incluindo, mas não se limitando a, acesso não autorizado a dados ou sistemas, constitui violação da Política de Segurança da Informação do Ifal e poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto nas normas internas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei acarretará em sanções disciplinares, que podem incluir advertências, suspensão, revogação de credenciais de acesso ou outras penalidades, conforme a gravidade da infração.

Art. 24. O acesso não autorizado ou uso indevido de dados sensíveis do Ifal pode resultar em ações legais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2025.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013025/2025-59

PORTARIA NORMATIVA Nº 86/2025 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 08 de abril de 2025.

Institui a diretriz de gestão de riscos de segurança da informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.637, de 15 de maio de 2018; a Resolução nº 72/CS, de 10 de maio de 2022; a Resolução nº 111/CS, de 25 de abril de 2023; e o que consta no processo administrativo nº 23041.011561/2025-10.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta diretriz estabelece orientações para a gestão de riscos em segurança da informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, em conformidade com a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, alinhada com a Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Ifal e em consonância com as diretrizes das normas internacionais ISO/IEC 27005 - Gestão de Riscos em Segurança da Informação e ISO 31000 - Gestão de Riscos.

Art. 2º A Gestão de Riscos em segurança da informação será realizada de maneira estruturada e contínua, seguindo as melhores práticas e normas internacionais, com o objetivo de identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam afetar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação.

Art. 3º A aplicação desta diretriz abrange toda a estrutura organizacional do Ifal, com a sua comunidade acadêmica, envolvida diretamente no tratamento de ativos de informação, sistemas, processos e tecnologias.

Parágrafo único - A aplicação desta diretriz estende-se também a colaboradores, prestadores de serviços e parceiros externos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A Gestão de Riscos deve ser conduzida por meio de um processo contínuo, que será estruturado conforme as diretrizes da ISO/IEC 27005 e da ISO 31000, e envolverá as seguintes etapas:

I - identificação de riscos: A organização deve identificar os riscos que possam impactar os ativos de informação, considerando o contexto organizacional, as ameaças, vulnerabilidades e as consequências em caso de incidentes de segurança da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

II - avaliação de riscos: Os riscos identificados devem ser avaliados com base em sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre os objetivos da organização, priorizando aqueles que representam maiores ameaças à segurança da informação;

III - tratamento de riscos: O Ifal deverá adotar estratégias apropriadas para tratar os riscos avaliados, por meio de medidas de mitigação, aceitação, transferência ou evitamento, conforme a criticidade dos ativos e o nível de risco identificado, em conformidade com os processos definidos na ISO/IEC 27005; e

IV - monitoramento e revisão: A gestão de riscos deve ser monitorada e revisada continuamente, garantindo que as medidas adotadas permaneçam eficazes ao longo do tempo e que novos riscos sejam identificados e tratados de forma adequada, conforme os requisitos da ISO 31000.

Art. 5º A avaliação de riscos deverá ser realizada periodicamente, com uma frequência mínima anual, ou sempre que houver alterações significativas nos processos ou nas tecnologias utilizadas pela organização. Em situações excepcionais, a avaliação de riscos poderá ser realizada de maneira ad hoc, conforme a urgência ou o impacto de novos riscos.

Art. 6º O tratamento dos riscos deverá ser alinhado ao nível de risco aceitável definido pela organização, considerando as suas capacidades e a importância dos ativos de informação para o cumprimento dos objetivos estratégicos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos do Ifal será coordenada pelo Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controle - CGIRC.

Art. 8º O CGIRC observará, no contexto de segurança da informação:

I - a aprovação da metodologia e o plano de gestão de riscos, alinhados com as ISO/IEC 27005 e ISO 31000;

II - o acompanhamento o andamento do processo de gestão de riscos e garantir a execução das ações corretivas quando necessário; e

III - a análise dos relatórios periódicos sobre riscos e ações de mitigação, além de assegurar a revisão contínua da eficácia do processo de gestão de riscos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A comunidade acadêmica e os colaboradores, prestadores de serviços e parceiros externos têm a responsabilidade de colaborar ativamente com a gestão de riscos, sendo responsáveis por:

I - identificar e comunicar riscos que possam afetar a segurança da informação, conforme os processos definidos pelo Ifal;

II - implementar as medidas de segurança e controles necessários para o tratamento de riscos; e

III - participar de capacitações e iniciativas de conscientização sobre segurança da informação e gestão de riscos.

Art. 10. Compete à alta gestão do Ifal garantir a alocação adequada dos recursos necessários para a implementação e manutenção dos processos de gestão de riscos, assegurando, também, sua integração à diretriz de gestão de continuidade.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 11. As medidas de segurança adotadas serão monitoradas periodicamente para avaliar sua eficácia.

Parágrafo único. A gestão de riscos em segurança da informação será acompanhada de forma contínua e ajustada sempre que necessário, considerando:

I - os resultados das avaliações de eficácia das medidas implementadas;

II - alterações nas condições internas da instituição;

III - mudanças no ambiente externo que possam impactar a segurança da informação; e

IV - ocorrência de incidentes relacionados à segurança da informação.

Art. 12. O tratamento dos riscos será documentado e os resultados das avaliações de risco, bem como as ações de mitigação implementadas, serão formalizados em registros específicos, que estarão disponíveis para auditorias internas e externas, conforme a ISO 27005 e a ISO 31000.

CAPÍTULO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2025.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.013026/2025-01

PORTARIA NORMATIVA Nº 87/2025 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 08 de abril de 2025.

Institui a Diretriz de Gestão de Continuidade no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º, Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.637, de 15 de maio de 2018; a Resolução nº 72/CS, de 10 de maio de 2022; a Resolução nº 111/CS, de 25 de abril de 2023; e o que consta no processo administrativo nº 23041.011561/2025-10.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta diretriz estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades para a Gestão de Continuidade, visando assegurar a continuidade das operações do Instituto Federal de Alagoas - Ifal em casos de incidentes que possam afetar a segurança da informação.

Art. 2º A Gestão de Continuidade de Negócios - GCN deverá ser integrada à Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ifal e será aplicada aos ativos relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

Art. 3º O objetivo desta diretriz é garantir que o Ifal esteja preparado para responder adequadamente a eventos disruptivos, minimizando impactos e garantindo a recuperação de seus serviços essenciais, com foco na proteção dos dados e processos críticos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS E PLANEJAMENTO DE CONTINUIDADE

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI deverá realizar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA), com a finalidade de:

- I - identificar os processos críticos;
- II - avaliar os impactos de possíveis interrupções nesses processos; e
- III - definir medidas para assegurar a continuidade dos referidos processos.

Art. 5º Com base nos resultados da BIA, a DTI deverá desenvolver um Plano de Continuidade de Negócios - PCN que inclua:

- I - ações e estratégias para a recuperação dos processos críticos;
- II - procedimentos de comunicação internos e externos a serem adotados durante eventuais interrupções;
- III - identificação e alocação dos recursos necessários para a continuidade, abrangendo aspectos humanos, tecnológicos e financeiros; e
- IV - critérios de priorização das atividades em situações de falhas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º A gestão da continuidade será de responsabilidade da DTI, com a participação ativa do Comitê de Segurança da Informação.

Art. 7º O PCN deverá ser publicado e divulgado para a comunidade do Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

Parágrafo único. O PCN deverá especificar as responsabilidades dos setores envolvidos, e os servidores desses setores deverão ser treinados regularmente para compreender suas funções em caso de interrupções e desastres.

CAPÍTULO IV
DOS TESTES, TREINAMENTOS E MONITORAMENTO

Art. 8º O Ifal deverá realizar, no mínimo uma vez por ano, testes práticos do PCN para verificar sua efetividade, identificar pontos de melhoria e garantir que os colaboradores estejam preparados.

Art. 9º Os processos de continuidade deverão ser revisados periodicamente para assegurar que o plano esteja sempre atualizado.

Parágrafo único. As revisões dos processos de continuidade deverão ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

- I - após a ocorrência de incidentes;
- II - quando houver mudanças significativas na infraestrutura; ou
- III - em caso de alterações no ambiente de negócios.

Art. 10. O monitoramento contínuo dos riscos, incidentes e desempenho das medidas de continuidade será realizado através de ferramentas de monitoramento e auditorias regulares.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE CRISES

Art. 11. A DTI deverá estabelecer um Plano de Gestão de Crises que contemple fluxos claros de comunicação interna e externa, definindo a forma de divulgação das informações durante uma crise, incluindo a comunicação com o Comitê de Segurança da Informação e o Comitê de Governança Digital.

Art. 12. Em caso de interrupção significativa, a comunicação deverá ser transparente, rápida e eficaz, mantendo todos os envolvidos informados sobre o status da recuperação e quaisquer impactos no fornecimento de serviços.

CAPÍTULO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 033/2025 – Publicação em: 08 de abril de 2025

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2025.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR